



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

DECRETO nº 2111 de 12 de março de 2021.

Regulamenta o funcionamento das repartições públicas, do comércio, das áreas públicas no âmbito do Município de Jambéiro, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde OMS - de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município de Jambéiro pelo Decreto Municipal nº 1.993, de 19 de março de 2020 e seguintes, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

de calamidade pública, consoante o Decreto nº 2.077, de 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que vem ocorrendo aumento no número de casos de COVID-19 no âmbito do Município de Jambéiro, bem como o fato de que nossa região está na chamada “fase emergencial” do Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Em complemento ao que já foi determinado através dos Decretos nº 1.993, de 19 de março de 2020 e seguintes, fica mantida a situação de calamidade pública, devendo ser imediatamente mantidas as seguintes medidas restritivas, as quais valem do dia 15 de março de 2021 até o dia 30 de março de 2021.

Art. 2º - Em decorrência da manutenção da situação de calamidade pública, bem como do regresso da região à **fase emergencial**, deverão ser adotadas as seguintes medidas de isolamento:

§1º **Quanto às repartições públicas:**

a) Todas as seções da Prefeitura Municipal de Jambéiro permanecem com o atendimento ao público suspenso, devendo os interessados entrar em contato através dos telefones disponíveis ou por e-mail, conforme será afixado em cada uma delas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

b) O horário de atendimento ao público – via telefone ou resposta de e-mail - será o de 07hs00 às 12hs00, horários esse em que será mantido expediente interno, estando os servidores dispensados após esse horário.

c) Poderá ainda, a critério do superior hierárquico e se não incorrer prejuízo ao interesse público, ser adotado o sistema de teletrabalho, mediante portaria.

d) A suspensão de atendimento **não se aplica ao setor de saúde em geral, defesa civil – em sobreaviso após as 12hs00 -, setor social e quaisquer outros tidos como necessários ao enfrentamento da crise.**

e) Os demais serviços essenciais, tais como limpeza pública, transporte, manutenção e afins serão regulamentados através de portaria dos respectivos chefes de cada setor.

f) Poderá ainda, a critério do superior hierárquico, ser suspenso o cumprimento da redução de horário, notadamente no que se refere a serviços essenciais ou que não admitam interrupção, sem a incidência de horas extraordinárias.

g) Fica suspenso o funcionamento do velório municipal.

§2º Ficam suspensas as aulas presenciais em todos os estabelecimentos educacionais da rede pública municipal, permanecendo em sistema remoto.

§3º Quanto estabelecimentos comerciais:

a) Fica ainda **proibido o atendimento ao público na forma presencial em todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço de qualquer**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

natureza, bem como comércio ambulante e congêneres – mantendo-se as portas fechadas, por exemplo:

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO
Comércio ambulante, Trailer e similares	* atividade não permitida, portas fechadas , somente <u>delivery</u>
Comércio em geral (roupas, utilidades, brinquedos, papelaria e afins)	* atividade não permitida, portas fechadas , somente <u>delivery</u>
Comércio varejista de bebidas, adegas e distribuidoras de bebidas.	* atividade não permitida, portas fechadas , somente <u>delivery</u>
Escritórios, imobiliárias e demais prestadores de serviço	* atividade não permitida, portas fechadas , somente <u>teletrabalho</u>
Restaurante, Bares e similares	* atividade não permitida, portas fechadas , somente <u>delivery</u>
Salões de beleza, barbearias, manicures, esmalterias e similares	* atividade não permitida
Prestação de serviços de ensino complementar, tais como, escolas de idioma, informática e similares	* atividade não permitida
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, inclusive os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos, além das respectivas piscinas e demais espaços internos	* atividade não permitida
Eventos, convenções atividades culturais, reuniões em chácaras, sítios ou salões de festas, inclusive festas e som ao vivo	* atividade não permitida



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

- b) Quando autorizado o serviço de entrega *“delivery”*, este poderá ocorrer nas vinte e quatro horas do dia.
- c) Os depósitos de material para construção, distribuidoras de gás, água e afins somente poderão funcionar mediante serviço de entrega *“delivery”*, devendo permanecer com as portas fechadas.
- d) Não será admitida a retirada de qualquer produto pela população diretamente nos estabelecimentos comerciais.
- e) As igrejas e demais templos também deverão permanecer fechados, não podendo ser celebrado qualquer espécie de reunião, culto ou missa, sem prejuízo do funcionamento do setor administrativo.
- f) **Não será permitida a circulação de ciclistas no interior do Mercado Municipal**, bem como a permanência de bicicletas estacionadas na área do mercado.

§3º Ficam proibidas todas as atividades esportivas coletivas.

§4º Excetuasse dessas proibições àquelas tidas como essenciais e relacionadas no artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º - O disposto no artigo anterior não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade – sem exceção:

I - Saúde: hospitais, clínicas e farmácias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

II - Alimentação: supermercados, mercearias e açougues, sendo que estes deverão ter como atividade principal essa função, inscrito no contrato social ou CNAE registrado junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo.

III - Abastecimento: postos de combustíveis e derivados e oficinas de veículos automotores, incluindo-se borracharias e lava-rápidos, que deverão funcionar no sistema leva e traz.

IV - Pousadas e hotéis, não sendo permitido o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes existentes no seu interior.

V - Permanece autorizado o funcionamento de **casas lotéricas**, devendo ser permitida a entrada de até **dois clientes por vez**.

Parágrafo único: Os estabelecimentos que continuarem funcionando, por disposição deste artigo, **deverão limitar a entrada e permanência de pessoas a no máximo 02 (duas), por vez, podendo funcionar no período compreendido entre 05hs00 e 20hs00, sem exceção.**

Art. 5º - A fiscalização dos termos desde Decreto e das demais normas pertinentes, em especial, as advindas do Governo do Estado de São Paulo será feita pelo setor de Vigilância Sanitária, que na hipótese de impossibilidade, deverá solicitar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 6º. O descumprimento destas medidas ou de outras já adotadas, de caráter sanitário, poderá ensejar a **suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, bem como configurar crime de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

desobediência e infração a norma sanitária, conforme dispõe o Código

Penal.

Art. 7º. Excetuadas as situações excepcionais, a população deverá permanecer em suas respectivas casas no período compreendido entre as 20hs00 e 05hs00, período este em que serão reiniciadas as medidas de sanitização de espaços públicos em geral.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 12 de março de 2021

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal